6618

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2023

"Transferir a Sessão Ordinária do dia 01 de maio de 2023"

CLAUDIO HOFFMANN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art.1° - Resolve transferir a Sessão Ordinária do dia 01 de maio de 2023, para o dia 02 de maio de 2023 às 19h.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

VER. CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

Ver. Romildo O. da Silveira
1º Secretário do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Justificativa

O presente Projeto de Resolução, transfere a Sessão Ordinária do dia 01 de maio de 2023, para o dia 02 de maio de 2023 às 19h, em virtude do feriado Dia do Trabalhador, que é celebrado em vários países do mundo em 1. ° de maio, dia que é feriado no Brasil e em mais cerca de 80 países. Esta data comemorativa é dedicada à conquista de todos os trabalhadores durante a história.

Peço a compreensão dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Resolução.

Cidreira, 12 de abril de 2023.

VER. CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

Projeto de Resolução nº 003/2023

Objeto: Transfere a Sessão Ordinária do dia 1º de maio de 2023

PARECER JURÍDICO

Trata-se de PROJETO DE RESOLUÇÃO de autoria do Poder Legislativo, cujo objeto é a transferência da Sessão Ordinária do dia 1º de maio de 2023 para o dia 02 de maio de 2023.

Em análise ao aludido projeto, verifica-se que este se encontra em consonância com o Regimento Interno.

Conforme o artigo 111 do Regimento Interno, "as resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI."

Desse modo, tratando-se de matéria de caráter administrativo, verifica-se que a aludida proposição foi apresentada de forma adequada, pelo que não há óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Cidreira, 14 de abril de 2023.

CASSIO HENRIQUE FALLER
OAB/RS 89.533
Assessor Jurídico